

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/PAC/RR

Decisão nº 12194325/2019-NUMIG/DPF/PAC/RR

Processo: 08115.017558/2019-67

Assunto: **DECISÃO** 

Assunto: **Auto de Infração 1223\_01600\_2019** 

- 1. Trata-se de Processo Administrativo para apuração do Auto de Infração e Notificação 11223\_01600\_2019, de acordo com o art. 110 da Lei 13445/17 e art. 308 e 309 do Decreto 9199/17.
- 2. imigrante **JOSE** SIMON **ANTONIMAR** GONZALEZ ORTIZ, Venezuelano, identidade/passaporte nº 007324998, foi atuado por ultrapassar o prazo de estada legal no país, conforme descrito no Auto de Infração citado;
- 3. O Auto de Infração e Notificação do imigrante foi lavrado e assinado em 01/08/2019, estando ciente o imigrante a apresentar defesa no prazo de 10 dias;
- 4. O imigrante não apresentou defesa no prazo estipulado, conforme **Decisão 12194192** deste processo;
- 5. Tal decisão foi publicada no site da Polícia Federal em **30/09/2019**, dando-se prazo de 10 dias para recurso;
- 6. Até a presente data não foi apresentado recurso pelo interessado ou seu representante legal, esgotando-se o prazo do item anterior;
- 7. Assim, de todo o exposto, decido pela Manutenção do Auto de Infração supracitado, e consequente aplicação, em caráter final, da SANÇÃO DE MULTA, estipulada no valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 8. Inclua-se o alerta de **MULTADO** no **STI-MAR**;
- 9. Publique-se a presente decisão no Sítio Eletrônico da Polícia Federal, conforme art. 309 § 9º do Decreto 9199/17;
- 10. Deverá o autuado realizar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 309, § 10º do Decreto 9199/17, através de GRU emitida no Sítio Eletrônico da Polícia Federal ou em uma de suas unidades.

## JOSÉ EVANDRO MARTINS PAZ

Agente de Polícia Federal Responsável NUMIG/DPF/PAC

Documento assinado eletronicamente por JOSE EVANDRO MARTINS PAZ, Agente de Polícia Federal, em 04/11/2019, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 12194325 e o código CRC **85783300**.

Referência: Processo nº 08115.017558/2019-67 SEI nº 12194325